

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE E
TRATAMENTO DE ÁGUA DE CONSUMO**

**Contrato nº 77/2016
Pregão Presencial nº 13/2016
Processo Licitatório nº 49/2016**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LABORPLAN - LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA DO PLANALTO MÉDIO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.231/0001-03, localizada na Rua Coronel Chicuta, nº 436 A, Sala 702, Centro, no Município de Passo Fundo-RS, CEP 99010-051, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Oberdan Bastian Fiorentin**, portador do CPF nº 959.682.020-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial nº 13/2016, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços de Análise e Tratamento de Água dos Reservatórios e Poços do Sistema de Distribuição de Águas do Município, com fornecimento de equipamentos, material e mão-de-obra para tratamento contínuo da água de consumo humano de **02 (dois) poços** artesianos tubulares profundos, para abastecimento da área urbana do Município, mediante análise físico-química e análise microbiológica com periodicidade mensal. Incluindo os seguintes itens:

- a. Responsável técnico, com a devida emissão de AFT;
- b. Assistência operacional (24 horas) do sistema de captação e distribuição;
- c. Manutenção dos equipamentos de cada sistema;
- d. Visitas técnicas quinzenais para reposição do cloro utilizado no tratamento da água (incluindo fornecimento dos insumos);
- e. Análise físico-química mensal conforme estabelecido na Portaria 2.914/2011, Anexo XV (incluindo embalagens e materiais utilizados);

- f. Análise microbiológica mensal conforme estabelecido na Portaria 2.914/2011, Anexo XV (incluindo embalagens e materiais utilizados);
- g. Relatório mensal de controle de qualidade da água conforme exigências do SISAGUA;
- h. Limpeza anual dos reservatórios de água conforme legislação (incluindo materiais utilizados na limpeza), com fornecimento de certificado;
- i. Laudo de atendimento dos requisitos de saúde para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;
- j. Treinar e capacitar um responsável para realização da leitura de cloro residual diário;

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá observar integralmente os termos contidos no edital.

Cláusula Segunda - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços ora pactuados, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) mensais**, que deverão ser pagos até 10 (dez) dias após a apresentação da nota dos serviços prestados referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Será admitido o reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o IGPM-FGV, observando-se a variação dos últimos 12 meses.

Cláusula Terceira - A vigência do contrato será de 12 meses, se iniciando no dia **10 de outubro de 2016 e se encerrando no dia 10 de outubro de 2017**, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de sessenta meses estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a referida apresentação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, designado para a fiscalização do serviço.

Cláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Fornecer os insumos (cloro) em quantidade suficiente para a desinfecção da água;
- b) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;
- c) Efetuar anualmente a limpeza dos reservatórios de água conforme legislação (Portaria nº 021, de 19 de Janeiro de 1988);
- d) Fornecer os materiais utilizados na limpeza dos reservatórios;
- e) Fornecer certificado de limpeza dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;
- f) Treinar e capacitar um responsável para realização da leitura de cloro residual diário;
- g) Fornecer planilhas mensais para controle de cloro residual;
- h) Recolher mensalmente junto a SAA's uma amostra de água e encaminhar para o laboratório de análises;
- i) Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;
- j) Fornecer mensalmente uma análise microbiológica por SAA, conforme estabelecido na Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;
- k) Fornecer mensalmente uma análise físico-química (pH, cor e turbidez) por SAA, conforme estabelecido na Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;
- l) Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área química;
- m) Fornecer relatório de controle técnico mensal;
- n) Fornecer mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados;

Parágrafo Primeiro - Outras exigências poderão ser acrescentadas, caso essas medidas estabelecidas se revelem insuficientes para assegurar a potabilidade da água.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** apresentou empresa terceirizada para a realização das análises laboratoriais de qualidade da água. O laboratório apresentado é o **LABORATÓRIO ALAC LTDA**, CNPJ 94.088.952/0001-52, localizado na Rua David Sartori, nº 601, na cidade de Garibaldi. O laboratório apresentado cumpre os requisitos do edital quanto à certificação pelo REBLAS e cadastro correspondente na ANVISA.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todos os requisitos de habilitação supracitados, assim como os aqui não reproduzidos, porém constantes no edital Pregão Presencial nº 13/2016. Caso a **CONTRATADA** substitua o laboratório de análises de qualidade da

água, deverá informar a **CONTATANTE**, e o novo laboratório deverá ser igualmente cadastrado no REBLAS.

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal;

III - Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava - As despesas serão cobertas por conta da dotação consignada na lei de meios em execução.

06.01 - 06 - Secretaria de Serviços Urbanos
339039000000- Outros serviços de terceiros-pessoa júri
2170- Man de Saneamento/Água e Plano Mun Sanea

Cláusula Nona - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as conseqüências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada

à ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

Cláusula Décima Segunda - A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

Cláusula Décima Terceira - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de Pregão Presencial nº 13/2016.

Cláusula Décima Quinta - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 10 de outubro de 2016.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

**Laborplan - Laboratório de Análises
de Água do Planalto Médio Ltda - Me**
CNPJ nº 10.560.231/0001-03
Oberdan Bastian Fiorentin
Contratada

Testemunhas: _____